



1 2 9 0

UNIVERSIDADE D
COIMBRA

1

PROCEDIMENTO Nº 37_CP_2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO GERAL DE
ADAPTAÇÃO PARA RESIDÊNCIA DO EDIFÍCIO LUÍS DE CAMÕES DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CONVITE

1- Objeto do Procedimento

1.1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação da melhor solução, a nível de Programa Base, para a elaboração do Projeto Geral de adaptação para Residência do edifício Luís de Camões da Universidade de Coimbra, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

1.2. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008:

Vocabulário principal: 71240000-0 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.

2- Entidade adjudicante

Universidade de Coimbra, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, através do Gabinete para as Novas Instalações (GNI), sito na Rua Pinheiro Chagas, nº 96, 2º, 3000-333 COIMBRA, telefone: 239 855 221; Fax: 239 855 225, endereço eletrónico gni@uc.pt.

3- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 24.01.2023, por despacho do Senhor Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência delegada.

4- Modalidade do concurso

Consulta prévia simplificada, nos termos do previsto no Art. 2º, al. b), da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

5- Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

6- Prazo de apresentação da proposta

As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até às 23h59 do 60º dia a contar da data de envio do presente convite.

7- Modo de apresentação da proposta

- a) As propostas e os documentos que a constituem, serão apresentados através da plataforma de contratação pública acinGov indicada no ponto 5.
- b) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

8- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças patenteadas no procedimento

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

8.2. No mesmo prazo, devem também apresentar, por escrito, ao órgão competente para contratar, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.3 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

8.4 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.5 O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º, do CCP

8.6. As comunicações relativas ao ponto 8.1, devem ser efetuadas pela entidade convidada, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao último dia do prazo para o efeito determinado.

8.7 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Reitor da Universidade de Coimbra:

- a) Prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma acinGov e juntos às peças patenteadas do procedimento.

8.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9- Documentos da proposta

9.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Convite;
- b) De acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite;
- c) Constituição da equipa projetista, de acordo com o previsto no ponto 8, do Caderno de Encargos;
- d) Documentos que materializam a solução apresentada - Dossier de apresentação do

Programa Base:

d.1) Peças Escritas

d.1.1) **Memória Descritiva e Justificativa** com o número máximo de 20 páginas A4, que descreva e justifique as soluções preconizadas para a elaboração do Projeto Geral de adaptação para Residência do edifício Luís de Camões da Universidade de Coimbra, que comprove o cumprimento do Programa Preliminar, acompanhada por todos os esquemas gráficos que os concorrentes entendam como necessários para a sua compreensão, contendo:

- i) Esquema geral da proposta;
- ii) Definição dos critérios gerais e dimensionamento;
- iii) Adequação da proposta aos diversos condicionamentos existentes ou previsíveis;
- iv) Circulações interiores e exteriores;
- v) Distribuição espacial;
- vi) Unidade, flexibilidade e possibilidade de evolução perante um programa não estabilizado;
- vii) Descrição sumária das soluções preconizadas por todas as especialidades intervenientes na elaboração da proposta, destacando o que respeita à sustentabilidade de solução proposta, ao processo construtivo, recurso à pré-fabricação, construção modular, utilização de materiais sustentáveis ou reciclados, eficiência energética, sustentabilidade ambiental, etc.;

d.1.2) **Quadro Resumo de Áreas**, dos diversos espaços previstos para o novo edifício que respeite a área bruta máxima admissível estabelecida no Programa Preliminar e para os espaços exteriores;

d.1.3) **Estimativa do Custo da Obra** com a indicação dos valores das parcelas relativas a cada uma das especialidades consideradas;

d.1.4) **Calendarização** estimada para a realização das obras;

d.1.5) Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra.

d.2) Peças Desenhadas

A solução arquitetónica proposta deve ser concretizada em peças gráficas elaboradas nas escalas indicadas e contendo os respetivos títulos, apresentadas em formato DIN A1.

As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão contemplar, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação do edifício, à escala 1:500, elaborada de forma a evidenciar os condicionamentos tidos em consideração, bem como a localização de todos os elementos construídos, que permita ainda uma leitura integrada da solução proposta para a edificação e seu enquadramento na zona envolvente;
- b) Perfis, à escala 1:500, que explicitem a articulação volumétrica do(s) edifício(s) com o terreno, a adaptação deste às condições de implantação exigidas pela solução proposta;
- c) Plantas, Cortes e Alçados, à escala 1:200, evidenciando a estrutura proposta, os acessos principais, as circulações e a organização geral dos espaços interiores, com respetivo traçado esquemático das redes de infraestruturas;
- d) Apontamentos Perspécticos - Imagens de espaços interiores e de aspetos exteriores dos edifícios, tidas por relevantes, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar; a representação pode ser originada a partir de modelos tridimensionais de modelos informáticos ou de qualquer outro tipo de registo;
- e) Apresentação do layout dos quartos tipo - duplo e acessível - e da disposição do mobiliário, demonstrando a versatilidade de organização e a evolução para a solução com área de copa para preparação de refeições ligeiras;

d.3) Painéis

- a) Os concorrentes devem apresentar um máximo de 2 folhas em formato DIN A1, com orientação vertical, contendo o título do concurso e que apresentem uma síntese do projeto e dos aspetos que a equipa considerar mais relevantes da sua proposta que, posteriormente, possam ser apresentadas e expostas em painel rígido.

d.4) Modo de Apresentação do Dossier

- a) Peças Escritas – Ficheiro único, de cada peça escrita, com todas as peças escritas em formato PDF/A;
- b) Peças Desenhadas – Ficheiro único com todas as peças desenhadas em formato PDF/A e em formato DWF;
- c) Painéis – Ficheiros de cada painel apresentado, em formato PDF ou JPEG, com 300dpi de resolução.

9.2. Será obrigatória a constituição de equipas projetistas cuja coordenação terá de ser assumida por um arquiteto, o qual passa a ser, para todos os efeitos inerentes ao presente procedimento e suas consequências, o responsável da equipa perante a Universidade de Coimbra e que será simultaneamente o autor do Projeto Geral de Arquitetura.

A equipa projetista deve integrar obrigatória e nominalmente técnicos das especialidades, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo adjudicatário, consoante a solução desenvolvida, dos seguintes elementos do Projeto Geral a desenvolver:

- 1 - Projeto Geral de Arquitetura (projeto ordenador), incluindo designadamente:
 - § Projeto de Sinalética;
 - § Projeto de Acessibilidades;
 - § Projeto de Mobiliário Fixo e Móvel;
- 2 - Projeto de Fundações e Estruturas;
- 3 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo Estudo Luminotécnico e Unidade de Produção para AutoConsumo (UPAC);
- 4 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações (ITED / Rede Estruturada de Informática);
- 5 - Projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos (AVAC, incluindo AQS com apoio solar térmico), considerando-se incluídos os itens seguintes:
 - § Verificação de conformidade com o RECS;
 - § Pré-certificado Energético;

- 6 - Projeto de Sistema de Gestão Técnica Centralizada (SGTC);
- 7 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas (incluindo rede de retorno de AQS), Drenagem de Águas Residuais e Pluviais (incluindo sistemas de acumulação e reaproveitamento de águas);
- 8 - Projeto de Segurança Integrada SCIE, SADI e Medidas de Autoproteção;
- 9 - Projeto de Acústica;
- 10 - Projeto de Arquitetura Paisagista/Espaços Exteriores;
- 11 - Plano de Segurança e Saúde (fase de projeto);
- 12 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (fase de projeto);
- 13 – Projeto de Videovigilância (CCTV) e Detecção Automática de Intrusão e Roubo (SADIR);
- 14 – Projeto de Instalações de Gás;
- 15 – Projeto de Demolição, Escavação e Contenção Periférica;
- 16 – Projeto de Instalações e Equipamentos em Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas.

10- Documentos de habilitação

10.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

10.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;

10.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Art.º 55º e e artigo 55º - A, se aplicável, ambos do CCP.

§único - Para feitos do disposto nas alíneas d) e e) do Art. 55º, nº 1, do CCP, aplica-se o disposto no Art. 13º, da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

10.1.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, não é necessária a respetiva tradução.

11- Modo de apresentação dos documentos de habilitação

11.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

11.2. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a Universidade de Coimbra, consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 11.1. Para o efeito, informa-se que Universidade de Coimbra, é o contribuinte n.º 501 617 582 podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 11.

11.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

11.4. O adjudicatário deve proceder a imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a sua caducidade dos documentos anteriormente entregues.

12- Prazo de execução

O prazo para a entrega dos estudos que integram cada uma das fases de desenvolvimento, são os seguintes:

- Revisão do Programa Base desenvolvido em fase de concurso e elaboração do Estudo Prévio – a executar no prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato;
- Projeto Base – a executar no prazo de 75 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- Projeto de Execução - a executar no prazo de 120 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

- Assistência técnica à obra, a prestar durante execução dos trabalhos.

13- Preço base procedimento

O preço base: €212.00,00 (duzentos e doze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP.

14- Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

15- Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

16- Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17- Esclarecimentos sobre as propostas

17.1. O júri do procedimento, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas:

17.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP, e devem ser disponibilizados na plataforma, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

17.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

18- Critério de adjudicação

18.1. A adjudicação será feita ao concorrente que obtiver melhor classificação resultante de uma análise multicritério que avalia 2 (duas) componentes [C1, C2], com uma ponderação atribuída a cada uma delas [C1:30%; C2:70%], sendo que a componente C2 considera a ponderação de Fatores e Subfactores, conforme se descreve seguidamente:

• C1: PREÇO [30%]

O **Preço** será classificado de 1 a 5, inversamente proporcional aos valores apresentados.

O fator de proporcionalidade será uma unidade que corresponde a 30% do Preço Base.

A componente **C1** é assim calculada através da seguinte fórmula:

$$C1 = 5 - \frac{P}{0,25 \times Pb}$$

Em que:

C1 = Classificação do Preço em Análise;

P = Preço em Análise;

Pb = Preço Base para o presente procedimento.

• C2: SOLUÇÃO CONCEPTUAL [70%]

A **Solução Conceptual** será classificada de 1 a 5.

A componente **C2** é calculada através da seguinte fórmula que combina os Fatores C2.1, C2.2 e C2.3, com uma ponderação distinta atribuída a cada um:

$$C2 = 0,25 \times C2.1 + 0,30 \times C2.2 + 0,45 \times C2.3$$

em que:

C2 = Classificação da **Solução Conceptual**;

C2.1 = Classificação da **Conformidade Programática**;

C2.2 = Classificação da **Qualidade Arquitetónica**;

C2.3 = Classificação dos **Contributos para a Sustentabilidade**.

Sendo que o Fator C2.2 (classificação da “Qualidade Arquitetónica”) é calculado através de uma fórmula que combina os Subfatores V1, V2 e V3 com idêntica ponderação (10%) atribuída a cada um, a saber:

$$C2.2 = 0,10 \times V1 + 0,10 \times V2 + 0,10 \times V3$$

em que:

V1 = Classificação da **Articulação com a envolvente**;

V2 = Classificação da **Coerência programática e funcional**;

V3 = Classificação da **Capacidade de inovação**.

e o Fator C2.3 (classificação dos “Contributos para a Sustentabilidade”) é calculado através de uma fórmula que combina os Subfatores V4, V5 e V6 com idêntica ponderação (15%) atribuída a cada um, a saber:

$$C2.3 = 0,15 \times V4 + 0,15 \times V5 + 0,15 \times V6$$

em que:

V4 = Classificação da **Relação custo/eficácia das soluções propostas**;

V5 = Classificação da **Eficiência das soluções propostas**;

V6 = Classificação dos **Custos de execução da obra**.

Apresentam-se seguidamente os descritivos dos fatores de avaliação (componentes C2.1, C2.2 e C2.3) e dos subfactores de avaliação (vetores V1, V2, V3, V4, V5 e V6), sendo que a escala considerada para classificação de cada fator e subfactor assume os seguintes valores:

- **EXCELENTE** (quando a solução conceptual proposta cumpre plenamente os requisitos aplicáveis, superando-os em vários aspetos) = **5,0 valores**;
- **BOM** (quando a solução conceptual proposta cumpre adequadamente os requisitos aplicáveis) = **3,0 valores**;

- **SATISFATÓRIO** (quando a solução conceptual cumpre minimamente os requisitos aplicáveis) = **1,0 valores**.

C2.1: Conformidade Programática [25%]:

Observância do Programa Preliminar [avaliam-se o alinhamento programático com criatividade ⁽¹⁾ e a conformidade com normas e regulamentos aplicáveis].

- ⁽¹⁾ relativamente à coerência da solução proposta e introdução de melhorias relativamente ao programa patenteado, em linha com as melhores práticas aplicáveis na conceção de infraestruturas de natureza similar.

C2.2: Qualidade Arquitetónica [30%]

Avaliada de acordo com os seguintes vetores:

V1: Articulação com a envolvente [avaliam-se a adaptação às características do local e o impacte ambiental da solução preconizada] [10%]

V2: Coerência programática e funcional [avaliam-se a compatibilidade e articulação dos usos previstos, a par da funcionalidade das soluções propostas] [10%]

V3: Capacidade de inovação [avaliam-se a originalidade das soluções de projeto e a inovação em prol da eficiência dos processos construtivos] [10%]

C2.3: Contributos para a Sustentabilidade [45%]

Avaliada de acordo com os seguintes vetores:

V4: Relação custo/eficácia das soluções propostas [avalia-se a otimização do custo das soluções arquitetónicas do projeto ⁽²⁾ e a adequação dos sistemas construtivos ⁽³⁾, em linha com o cumprimento dos objetivos funcionais estabelecidos] [15%]

- (2) nomeadamente no que concerne aos critérios adotados na seleção de materiais - em termos de adequação ao uso segundo uma perspetiva exigencial, modularidade e normalização de componentes, durabilidade, proveniência (privilegiando-se materiais de origem nacional), disponibilidade no mercado e custos de aquisição.
- (3) em termos do grau de complexidade de execução, prazos e custo.

V5: Eficiência das soluções propostas [avaliam-se o contributo das soluções de projeto para a economia circular ⁽⁴⁾ e o impacto das soluções técnicas nos custos de exploração e manutenção das instalações ⁽⁵⁾] [15%]

- (4) em prol da prevenção de resíduos da construção e demolição, incorporação de materiais reciclados.
- (5) em termos do contributo para reduzir custos de gestão e otimização da eficiência energética por via da minimização de necessidades de energia primária e automatização das soluções energéticas.

V6: Custos de execução da obra [avaliam-se a consistência da estimativa orçamental no atual contexto de mercado e a economia das soluções de projeto preconizadas] [15%].

A CLASSIFICAÇÃO FINAL CT de cada proposta resulta da soma ponderada das Componentes de Avaliação C1 e C2, conforme a fórmula seguinte:

$$CT = 0,30 \times C1 + 0,70 \times C2$$

sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente da classificação final (CT) que cada uma obtiver, por via da aplicação dos critérios atrás enunciados.

18.2. Em caso de empate na Classificação Final prevalecerá a proposta que tiver apresentado o valor mais baixo. Se o empate persistir prevalecerá a proposta que tiver melhor classificação no fator “Solução Conceptual”. Se, mesmo assim, o empate persistir, recorrer-se-á a um sorteio, que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

- 1ª Posição: Bola branca;
- 2ª Posição: Bola preta;
- 3ª Posição: Bola vermelha;
- 4ª Posição: Bola verde;
- 5ª Posição: Bola amarela.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

19- Júri do Concurso

19.1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

19.2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

19.3. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

19.4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

20- Caução

Não é exigida a prestação de caução, no entanto a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar (Art. 88º, nº 3, do CCP, ex vi, Art. 15º, nº 2, da Lei nº 30/2021, de 21 de maio).

21- Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

22- Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente convite observar-se-á o disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, a parte II do CCP, na sua redação atualizada.

Coimbra, 24 de janeiro de 2023

O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*

ANEXOS:

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em
pessoa coletiva n.º , com o capital social de obriga-se a prestar todos
os serviços que constituem a “elaboração do Projeto Geral de adaptação para Residência
do edifício Luís de Camões da Universidade de Coimbra”, em conformidade e no prazo
estipulado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de Euros
(.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos
Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos
de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Universidade de
Coimbra, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em
vigor.

Data... Assinatura...